



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.549 / 2022

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Participação em Campanhas de Vacinação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais da saúde, que forem designados para trabalhar nas Campanhas de Vacinação, receberão uma gratificação que corresponderá ao dobro da hora normal de trabalho para cada hora dedicada às campanhas nacionais e estaduais de vacinação, além da jornada normal.

§ 1º - As vantagens de que trata este artigo não se incorporarão ao vencimento do servidor, seja qual for o efeito, e cessará com o fim da Campanha de Vacinação.

§ 2º - O Servidor comissionado que for designado responsável pela Coordenação do Programa de Vacinação, não terá direito ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei.


§ 3º - Deverá haver planejamento das horas dedicadas às Campanhas de Vacinação para que os recursos oriundos do Governo Federal e Estadual para as referidas campanhas sejam suficientes para o pagamento da referida gratificação.

§ 4º - O pagamento da gratificação somente será efetuado mediante o repasse do valor pelo Estado de Minas Gerais e/ou pela União para este fim,

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 19 de abril de 2022.


JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG